



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.060  
26 DE MARÇO DE 2024  
Nº PÁGS: 28

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 827/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024 – PMI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 28/03/2024 às 8h

Até 03/04/2024 às 8h

#### PERÍODO DE LANCES

De 03/04/2024 às 9h

Até 03/04/2024 às 15h

Valor Máximo Total: R\$ 25.254,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

Bolsa Nacional de Compras – BNC – <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Dotação orçamentária:

Programática	Dotação
050020412200052033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de forro em PVC 8mm.

##### 03 – ITENS (Especificações Técnicas)

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	52988	IS QUADRI	FORRO EM PVC - Forro PVC comum branco de 8 mm de espessura, frisado, com largura de 200 mm. Perfil com chapa galvanizada na medida de 15x15 cm para instalação e roda forro. Conforme Termo de Referência.	460,00	54,90	25.254,00

**Informações:** Avenida dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br).

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA Nº 13/2024

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 853/2024 – PROCESSO DISPENSA nº 13/2024 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE ANTIVÍRUS E SUPORTE, QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo relacionada:

Vencedora

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora do lote 01, com valor de R\$ 17.400,00.

Ibiporã, 26 de março de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

<b>Tipo:</b>	Menor preço por lote.
<b>Objeto:</b>	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL.
<b>Prazo de Entrega:</b>	Conforme o Termo de Referência.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Data de abertura:</b>	12/04/2024, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 96.415,24.
<b>Informações:</b>	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>
Ibiporã, 25 de março de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

<b>Tipo:</b>	Menor preço por lote.
<b>Objeto:</b>	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES E EXAUSTORES (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA) CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS E PLANILHAS EM ANEXO.
<b>Prazo de Entrega:</b>	Conforme o Termo de Referência.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Data de abertura:</b>	12/04/2024, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 1.060.053,28.
<b>Informações:</b>	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>
Ibiporã, 25 de março de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### DECRETO Nº 131/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.261.265,27 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e vinte e sete centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.097.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
201 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.659,69
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
250 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	81,19
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.367.0006.2.104.	FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1216 - 3.1.90.11.00.00	102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.143,43
1218 - 3.1.90.16.00.00	102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	872,01

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



1219 - 3.1.91.13.00.00 09.000.00.000.0000.0.000. 09.001.00.000.0000.0.000. 09.001.08.122.0009.2.069.	102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA	1.604,27
1253 - 3.3.90.30.00.00 09.001.08.244.0009.2.068.	2866 MATERIAL DE CONSUMO REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	700,00
1223 - 3.1.90.11.00.00	3935 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.763,90
1225 - 3.1.90.13.00.00	3935 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.226,02
1224 - 3.1.90.16.00.00	3935 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.390,91
1226 - 3.1.91.13.00.00 685 - 3.3.90.46.00.00 09.002.00.000.0000.0.000. 09.002.08.243.0009.2.072.	3935 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.059,01 656,28
1286 - 3.3.90.30.00.00 1287 - 4.4.90.52.00.00 10.000.00.000.0000.0.000. 10.001.00.000.0000.0.000. 10.001.10.122.0010.2.067.	3846 MATERIAL DE CONSUMO 3846 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.892,78 6.831,78
1285 - 3.3.90.30.00.00 10.001.10.301.0010.2.066.	3373 MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	3.376,80
1256 - 3.1.90.11.00.00	1395 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.261,92
815 - 3.1.90.16.00.00	303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.711,32
822 - 3.1.91.13.00.00 1260 - 3.3.90.37.00.00 1222 - 3.3.90.46.00.00 850 - 3.3.90.49.00.00 10.001.10.302.0010.2.065.	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2399 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 303 AUXÍLIO-TRANSPORTE MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	24.919,62 887.000,00 32.840,26 10.837,64
1284 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
893 - 3.3.90.46.00.00 10.001.10.303.0010.2.058.	303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.610,11
1261 - 3.3.90.37.00.00 10.001.10.305.0010.2.057.	34942 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	43.000,00
967 - 3.3.90.46.00.00 15.000.00.000.0000.0.000. 15.001.00.000.0000.0.000. 15.001.19.126.0015.2.126.	303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.000,00
1138 - 3.3.90.46.00.00 1140 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	468,76 357,57
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.261.265,27</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 1.125.241,20 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

### Redução

05.000.00.000.0000.0.000. 05.001.00.000.0000.0.000. 05.001.04.122.0005.2.032.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
170 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.740,88
06.000.00.000.0000.0.000. 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.12.361.0006.2.047.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
370 - 3.3.90.46.00.00	102 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.619,71
09.000.00.000.0000.0.000. 09.001.00.000.0000.0.000. 09.001.08.122.0009.2.077.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



631 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	656,28
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
902 - 3.3.93.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.918,95
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1129 - 3.1.90.96.00.00	1000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	826,33
<b>Total Redução:</b>		<b>121.762,15</b>
Receita: 1.7.1.3.50.51.00.00000000 Fonte: 1395		14.261,92
<b>Total da Receita:</b>		<b>14.261,92</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**NÚCLEO PARLAMENTAR**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.304 de 06 de março de 2024.**

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Igreja Presbiteriana Independente de Ibiporã.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso à Igreja Presbiteriana Independente de Ibiporã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.004.209/0001-95, com sede neste Município, à Rua Rodrigues Alves, nº 25, da área de terras constituída pelo Lote denominado "AREA INSTITUCIONAL 03(A)", medindo 1.000,00 m², resultante da subdivisão de uma área de terras denominada "AREA INSTITUCIONAL 03", com área total de 4.224,84 m² e inscrita na matrícula 19.433, de propriedade do Município de Ibiporã, da planta do local denominado Conjunto Habitacional Miguel Petri, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco M-01 definido pelas coordenadas N: 7.425.087,2956m e E: 498.392,9060m, segue-se até o marco M-02 definido pelas coordenadas N: 7.425.049,1453m e E: 498.380,2047m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 19 do Conjunto Habitacional Miguel Petri no rumo verdadeiro de NE18°24'51"SW e distância de 40,21 metros, segue-se até o marco M-03 definido pelas coordenadas N: 7.425.038,8170m e E: 498.399,7912m, confrontando com a área de Servidão do SAMAE no rumo verdadeiro de NW62°11'47"SE e distância de 22,14 metros, segue até o marco M-04 definido pelas coordenadas N: 7.425.038.3031m e E: 498.402,0918m, ainda confrontando com a área de Servidão do SAMAE no rumo verdadeiro de NW77°24'36"SE e distância de 2,36 metros, segue-se até o marco M-05 definido pelas coordenadas N: 7.425.077,8691m e E: 498.415,2645m, confrontando com a área Institucional 03 no rumo verdadeiro de SW18°24'51"NE e distância de 41,70 metros; segue-se até o marco M-01 definido pelas coordenadas N: 7.425.087,2956 m e E: 498.392,9060m, pelo alinhamento predial da Avenida Ibrahim Prudente da Silva em arco de 24,27 metros, com raio de 491,50m, fechando assim o perímetro descrito encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º A área de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destinada ao atendimento à população da região, através da extensão dos trabalhos voluntários já executados em sua sede, a saber: atividades educacionais, recreativas, sociais, culturais e espirituais.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será de 10 (anos) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que cumprido pela concessionária o encargo acima relacionado.

Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da concessão do imóvel, este reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, como partes integrantes daquele, sem quaisquer indenizações.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão as expensas do concessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 06 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº34 /2023

Autoria: Poder Executivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.309 de 26 de março de 2024.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2543, de 27 de abril de 2012, que disciplina os honorários sucumbenciais fixados em processos em que o município, suas autarquias e fundações são partes.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.543, de 07 de abril de 2012, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



"Art. 1º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, recebidos pelo Município de Ibiporã e fundações, decorrentes de sucumbência, nos feitos em que a municipalidade for parte, são destinados exclusivamente a todos os Procuradores Municipais Efetivos e ao Procurador Geral, ainda que não titular de cargo efetivo, desde que atuante na esfera judicial, na defesa e patrocínio de ações de interesse do Município, enquanto estiver no exercício da função."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 26 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: Poder Executivo.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.310 de 26 de março de 2024.

Institui e disciplina o pagamento de Gratificação de Atividade Fiscal - GAF aos fiscais de tributos, obras e posturas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Fiscal - GAF de caráter *pro labore faciendo* e será pago mensalmente ao ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas.

§ 1º O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação se estiver no efetivo exercício do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas e desde que exerça, com habitualidade e permanentemente, as atividades relativas à fiscalização, de acordo com atribuições funcionais do cargo previstas na legislação pertinente.

§ 2º Não fará jus à gratificação o servidor que estiver desempenhando suas funções em atividades precipuamente administrativas, mesmo que esteja no efetivo exercício do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas e, eventualmente, labore em atividades relativas à fiscalização.

§ 3º Não será concedida a GAF ao servidor constante do artigo 1º desta Lei nas seguintes hipóteses, exceto servidor afastado por motivo de acidente de trabalho:

I – que estiver em gozo de licença por período superior a 30 (trinta) dias, salvo o caso de licença gestante;

II – em desempenho de mandato classista;

III – em desempenho de mandato eletivo;

IV – cedido com ou sem ônus para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;

V – em desvio de função; e

VI – nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, com exceção, neste último caso, do ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas que exercer, com habitualidade, as atividades relativas à fiscalização, de acordo com atribuições funcionais do cargo previstas na legislação pertinente.

Art. 2º O valor da GAF será de R\$ 1.424,47 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo reajustada na mesma data e na mesma proporção dos reajustes concedidos ao Quadro de Servidores do Município de Ibiporã.

Parágrafo Único. O servidor receberá o valor proporcional da Gratificação de Atividade Fiscal disposto no caput deste artigo de acordo com sua função.

Art. 3º O valor da GAF não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para o pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina.

§1º Quando o servidor não possuir 12 (doze) meses de exercício do cargo, o cálculo referente ao adicional de férias e a gratificação natalina deverá ser realizado pela média aritmética proporcional ao número de meses em que percebeu a GAF.

§ 2º Sobre a GAF não incidirá contribuição social de natureza previdenciária.

Art. 4º Cabe à chefia imediata dos Fiscais de Tributos, Obras e Posturas, com o aval do Secretário da pasta, informar, de imediato, ao Departamento de Gestão de Pessoas quando o servidor não fizer mais jus ao GAF, para fins de cessação do pagamento, sob pena de apuração das devidas responsabilidades nas esferas administrativas, cíveis e penais em caso de pagamento indevido.

Parágrafo único. A mesma incumbência e responsabilidades cabem ao servidor que recebe a GAF.

Art. 5º A GAF não será incorporada ao vencimento, provento ou à remuneração do servidor, tampouco refletirá na base de cálculo para incidência de outros adicionais, vantagens, gratificações ou quaisquer parcelas de natureza salarial ou indenizatória.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 26 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2024

Autoria: Poder Executivo.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.311 de 26 de março de 2024.

Autoriza a Revisão Geral Anual dos Subsídios e Vencimentos e Vantagens dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Agentes Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibiporã no índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), para fins de recomposição das perdas inflacionárias, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma do art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.063, de 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Ficam os efeitos financeiros asseverados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Vantagens dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Ibiporã no índice de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), para fins de recomposição das perdas inflacionárias, do período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, com base no INPC do IBGE, e 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) de ganho real, perfazendo o montante de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Ficam os efeitos financeiros asseverados a partir do dia 1º de março de 2024.

Art. 3º A concessão de diária, para custear despesas de viagem, passa a vigorar com os seguintes valores:

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS			
ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
I	420,00	Quatrocentos e vinte reais	Cidades Interiores do Paraná e de Outros Estados da Federação
II	635,00	Seiscentos e trinta e cinco reais	Capital do Paraná, Foz do Iguaçu e Outras Capitais da Federação
III	900,00	Novecentos reais	Distrito Federal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ibiporã, 26 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 01/2024

Autoria Poder Legislativo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.312 de 26 de março de 2024.**

Autoriza a Revisão Geral Anual dos Subsídios e Vencimentos e Vantagens dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibiporã e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Ibiporã, dos agentes políticos e equiparados da Administração Direta, do Quadro de Pessoal do Magistério, Autarquia e Fundação o índice de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) para fins de compensação das perdas inflacionárias do período de 01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) de ganho real, perfazendo-se um total de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento).

§1º A Revisão Geral Anual estabelecida no caput deste artigo se aplica às tabelas de vencimentos, que serão revistas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º A Revisão Geral Anual será aplicada também aos salários dos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** Fica autorizada a Revisão Geral Anual, nos índices descritos no artigo 1º aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 3º** Aplica-se a Revisão Geral Anual, nos mesmos índices do artigo 1º, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Instituto de Previdência de Ibiporã - Ibiprev, exceto aos proventos que já foram revistos pelos mesmos índices de reajustes concedidos aos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 4º** O valor do auxílio alimentação e do auxílio-saúde serão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores, cujo vencimento não seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo reajustado na mesma proporção e na mesma época pelos mesmos índices aplicados às tabelas de vencimentos.

**Art. 5º** O Valor do Vale Refeição será reajustado na mesma proporção da Revisão Geral e Anual, que serão revistas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da educação, o recebimento deste, retroativamente ao dia 1º de Janeiro de 2024, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal e sobre ele haverá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal No. 3.222, de 23 de dezembro de 2022, que trata da concessão de diária e adiantamento, para custear despesas de viagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, MEMBRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR			
ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
I	420,00	Quatrocentos e vinte reais	Cidades Interiores do Paraná e de Outros Estados da Federação
II	635,00	Seiscentos e trinta e cinco reais	Capital do Paraná, Foz do Iguaçu e Outras Capitais da Federação
III	900,00	Novecentos reais	Distrito Federal

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de Março de 2024.

Ibiporã, 26 de março de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2024

Autoria Poder Executivo



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### RELATÓRIO BIMESTRAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS ATENDIMENTOS VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.



Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o art. 1 da Instrução Normativa nº 036/2009 do Tribunal de Contas da União do Estado do Paraná, que dispõe: "as leis orçamentárias dos Municípios deverão indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.";

Seguem os dados referentes ao 1º bimestre de 2024, com informações fornecidas pelos executores das atividades no Município de Ibiporã que compõem a rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente:

#### REDE GOVERNAMENTAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
CAPS infantil	Realiza atendimentos a pacientes que possuem transtorno mental grave, com intuito de restabelecer sua saúde mental e diminuir seu sofrimento psíquico.	588



Psicologia UBS	Realiza atendimentos aos pacientes que não possuem transtorno mental grave, porém estão em sofrimento psíquico.	356
Saúde da Criança na Atenção Primária a Saúde (APS) e Centro de Especialidade Odontológica (CEO)	Promoção, prevenção e assistência à saúde da criança e adolescente	4.081
Atenção Especializada (AE) e Unidade Pronto Atendimento (UPA)	Assistência à saúde da criança e adolescente.	943

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
PROGRAMA SICREDI - A UNIÃO FAZ A VIDA	Desenvolver cidadãos cooperativos com diálogo e participação dos alunos como protagonistas a fim de valorizar os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania.	1.932
JEPP- SEBRAE	Desenvolver o comportamento empreendedor em crianças e adolescentes, a fim de auxiliar no planejamento e organização de uma ação empreendedora, por meio de um plano de negócios.	1.276
PROJETO PEQUENOS LEITORES, FUTUROS ESCRITORES	Desenvolver ações de incentivo ao hábito pela leitura, o projeto será desenvolvido na rede Municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental.	5.192
TEMPO DE APRENDER	Alfabetização e letramento – 1º e 2º ano do ensino fundamental	1.322
BERÇARIO I	Ensino Regular	329





BERÇARIO II	Ensino Regular	499
MATERNAL	Ensino Regular	470
PRE I	Ensino Regular	576
PRE II	Ensino Regular	622
1º ANO	Ensino Regular	655
2º ANO	Ensino Regular	672
3º ANO	Ensino Regular	694
4º ANO	Ensino Regular	628
5º ANO	Ensino Regular	573
CE	Classe Especial	21
SRMF	Sala de Recursos multifuncionais	76
AEE	Atendimento Educacional Especializado	14
EJA	Educação de Jovens e Adultos	34



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

<b>PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS</b>
Férias na Biblioteca	Incentivar desde cedo crianças e adolescentes a leitura com o propósito de estimular a reflexão, a análise crítica e o contato com diferentes tipos de linguagem, e poder mostrar o espaço disponível á eles.	251
Visitas para trabalhos escolares.	Incentivar desde cedo crianças e adolescentes a leitura com o propósito de estimular a reflexão, a análise crítica e o contato com diferentes tipos de linguagem, e poder mostrar o espaço disponível á eles.	9
Visitas e atividades ao Museu Histórico, Casa de Artes e Museu do Café.	As visitas de crianças e adolescentes aos museus tem como objetivo levar para as crianças um pouco mais da história de Ibiporã.	56



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	MODALIDADES	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
Ibiporã + Esportes	Iniciação Esportiva, com estímulo a competição, fator importante na vida de todas as pessoas em saber lidar com os fatores inerentes como, respeito às regras, respeito ao próximo, saber perder e não querer "ganhar" a qualquer custo, buscando sempre se esforçar mais para vencer, pode contribuir de forma incisiva para uma sociedade melhor e mais justa.	Atletismo Badminton Capoeira Danças Urbana Ginástica Rítmica Handebol Futsal Judô Kung Fu Tiro com Arco Voleibol Xadrez Tênis de Mesa Skate Tênis de Campo Futebol Basquete Alongamento	1.900



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Fortalecimento dos vínculos familiares e com a comunidade através de atividades em grupo proporcionando a convivência, o exercício do protagonismo, autonomia, solidariedade e da cidadania.	Unidade Centro	75
		Unidade Ambiental	46
		Unidade Taquara do Reino	04
		Projeto férias nos bairros 2024 (8 semanas)	640
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados.	65	
Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social que as famílias se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.	23	
Escuta Especializada	Entrevista especializada com crianças e adolescentes com suspeita de violência física, mental e sexual, evitando a revitimização para aplicação de medidas de proteção.	03	
Liberdade Assistida (L.A.)	Atenção socioassistencial e acompanhamento de medidas protetivas cabíveis a adolescentes.	02	
Prestação de Serviço à Comunidade (P.S.C.)	Atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	07	
P.S.C. e L.A	Execução dos objetivos mencionados nos itens anteriores em conjunto.	00	



## CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº DE ATENDIMENTOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)
Garantia de Direitos da criança e do Adolescente	<p>I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;</p> <p>II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;</p> <p>III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:</p> <p>a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;</p> <p>b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.</p> <p>IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;</p> <p>V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;</p> <p>VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;</p> <p>VII - expedir notificações;</p> <p>VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;</p> <p>IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;</p> <p>XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.</p> <p>XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.</p> <p>XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;</p>	<p>Atendimentos <b>378</b></p> <p>Visitas domiciliares <b>68</b></p> <p>Busca do sistemaSERP <b>03</b></p> <p>Requisições de serviço Público<b>36</b></p> <p>Ofícios expedidos <b>63</b></p> <p>Plantões de sobreaviso <b>31</b></p> <p>Reuniões <b>14</b></p> <p>Acolhimento Institucional <b>04</b></p> <p>Denúncias <b>10</b></p> <p>Total de Atendimentos <b>607</b></p>



<p>XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;</p> <p>XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;</p> <p>XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;</p> <p>XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;</p> <p>XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;</p> <p>XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;</p> <p>XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.</p>	
--	--



**REDE NÃO - GOVERNAMENTAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE IBIPORÃ - APASI**

<b>PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS</b>
Projeto LISO (Libras Socializa)	Desenvolvimento da comunicação, do protagonismo e da autonomia.	10
Projeto Criar (Oficinas artesanato: Confecção de Flores e cestaria com material de reciclagem em Comemoração Dia das Mulheres.)	Formação para participação e cidadania.	10
Projeto INFORMA (Informática)	Melhoria da qualidade de vida.	10
Trabalho Social e viabilização de acessos a direitos.	Acolhida; escuta ativa; orientações; articulação, encaminhamentos e acompanhamentos para viabilizar acessos a Serviços da Rede Protetiva e políticas setoriais como; Saúde, Educação, Assistência Social e órgãos do sistema de proteção.	10



**ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DA REGIÃO DE IBIPORÃ - ACAREI**

PROGRAMA/SERVIÇO OU PROJETO	OBJETIVO	ATIVIDADES	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
Projeto Transforma/Ação Desenvolvida na Secretaria Municipal de Educação	Resgatar a cultura Afro através da capoeira e assim ensinar a arte da Capoeira.	Capoeira	1.323
		Judô	913
		Musicalização	1177
		Mídia Social	453
Oficinas – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	São estratégias para incentivar a participação do público alvo e promover a reflexão sobre temas, de forma lúdica e descontraída; portanto são atividades complementares aos grupos em promoção a convivência social, direito de ser e participação, sendo capoeira, canto e coral e dança.	Unidade Centro	75
		Unidade Ambiental	45
		Unidade Taquara do Reino	05
Esportes	Oficinas artístico, culturais e esportivas em atendimento descentralizados, sendo:	capoeira	220
		judô	115





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA - APMIF**

PROGRAMA / SERVIÇO / PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V.) 15 a 17 anos	Tem como objetivo, desempenhar atividades associadas a defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas à cultura, e à arte, com foco em contribuir para o retorno ou permanência dos Adolescentes e Jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência Social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Viabilizar a prestação de serviços relacionados à proteção social básica de forma descentralizada, e possibilitar a complementação do trabalho realizado pela rede de proteção social básica do município, na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e riscos sociais.	105



<p>Programa Jovem Aprendiz 14 a 17 anos</p>	<p>O Programa Jovem Aprendiz é uma iniciativa que tem como objetivo ajudar a juventude a conseguir um emprego. Entrar para o mercado de trabalho sem uma experiência profissional ou qualificação em uma área específica é uma das maiores dificuldades para essa população. A entidade então atende adolescentes que possuem contrato de trabalho firmado nas empresas parceiras no município e estes cumprem carga horária prática nas empresas e carga horária teórica na Escola de Formação e Cidadania entre 4 e 8 horas por semana.</p>	<p>128</p>
---	---	------------

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ - APADEVI**

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
<p>Atendimento Educacional Especializado ofertado no CADEVI (executora) é essencialmente pedagógico, com foco nas necessidades individuais de cada aluno, que são geradas pelo déficit visual que cada um possui. PROGRAMAS: • Estimulação e Reeducação Visual • Informática • Apoio pedagógico (quando necessário) • Braille e Sorobã • Orientação e Mobilidade • PEVIs - Práticas Educativas para uma Vida Independente • Serviço Itinerante</p>	<p>- Tem como principal objetivo possibilitar o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência visual, garantindo a oferta do Atendimento Educacional Especializado, a organização, disponibilização de recursos, serviços pedagógicos e de acesso às 65 Crianças 05 Adolescentes necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência visual, conforme prevê a Instrução Nº25/2018-SUED/SEED</p>	<p>70</p>
<p>Atendimento Psicológico (voluntário)</p>	<p>- Atender alunos com distúrbio graves de comportamento e desestrutura sócio familiar que afetam a vida emocional e escolar do aluno</p>	<p>01</p>



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº DE ATENDIMENTOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)
Fisioterapia	Fisio Motora/ Respiratória	562
Fonoaudióloga	Estimulação linguagem	814
Psicologia	Atendimento Psicológico e Familiar	638
Assistência Social	Atendimento Social	638
Nutrição	Acompanhamento/Refeitório e Consultas	31
Odontologia	Consultas e Procedimentos Odontológicos	24
Clínico Geral	Consultas e Prescrição de Medicamentos	304
PROJETO GINÁSTICA RÍTMICA	Melhor qualidade de vida	09
PROJETO ATLETISMO	Melhor qualidade de vida	16
PROJETO BASQUETEBOL	Melhor qualidade de vida	21
PROJETO NATAÇÃO	Melhor qualidade de vida	01
PROJETO CULINÁRIO	Conscientização de uma alimentação saudável	32
PROJETO KARATE	Melhor qualidade vida, independência e autonomia	31
PROJETO JARDINAGEM	Desenvolvimento da autonomia	67
Acompanhamento das famílias: atendimentos sociais e psicossociais	Viabilização de direitos através de um serviço de excelência e qualidade de maneira continuada, planejada, permanente e sistematizada;	125
Encaminhamentos das famílias: Para o CRAS (Atualização de Cadastro único, Bolsa Família, Tarifa Social Baixa renda entre outros); Ao Conselho Tutelar; Ao Ministério Público; Responde aos ofícios pertinentes à Assistência Social; Orientações e encaminhamentos para INSS, orientações BPC, IPVA, IPI, Passe livre Intermunicipal e	Viabilização de direitos através de um serviço de excelência e qualidade de maneira continuada, planejada, permanente e sistematizada.	42



Interestadual, RG, carteirinha autista entre outros.		
Reunião de Equipe Interdisciplinar (SETOR CLÍNICO E SETOR PEDAGÓGICO); Estudo de Caso multiprofissional interno e com rede de serviços socioassistenciais; Reunião Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).	Acompanhar mediações entre os órgãos públicos, discussão de casodentro e fora da instituição.	159



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/PR**

PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO	OBJETIVO	Nº CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
CIEE/PR – Estágio	Realizar atividades práticas nas empresas. Adquirir experiência para o futuro profissional, possibilitar o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades e competências individuais e integrar o jovem ao mundo profissional.	31

Adicionalmente, apresenta-se na sequência as informações relativas à execução orçamentária das ações que envolvem o atendimento à criança e ao adolescente:





**Demonstrativo da Execução Orçamentária - Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
1º Bimestre de 2024

Valores apresentados de forma acumulada do período de janeiro a fevereiro de 2024

Projeto/Atividade	Despesa Orçada	Despesa Orçada Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
<b>Exclusivo</b>				
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>				
09.002.08.243.0009.2.071 - CONSELHO TUTELAR	443.980,00	443.980,00	78.409,03	67.382,85
09.002.08.243.0009.2.072 - GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.220.609,00	1.220.609,00	208.175,64	128.103,29
09.002.08.243.0009.1.114 - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social Total</b>	<b>1.674.589,00</b>	<b>1.674.589,00</b>	<b>286.584,67</b>	<b>195.486,14</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				
06.001.12.122.0006.2.054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.138.500,00	1.160.308,20	220.875,87	171.293,32
06.001.12.128.0006.2.051 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
06.001.12.361.0006.1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	8.500.000,00	9.126.744,81	2.127.426,42	303.463,50
06.001.12.361.0006.2.044 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	2.155.000,00	2.655.000,00	301.488,02	187.847,94
06.001.12.361.0006.2.055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.567.000,00	8.041.361,40	1.895.809,19	218.412,57
06.001.12.361.0006.2.201 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	3.670.870,00	3.670.870,00	722.546,32	229.936,01
06.001.12.362.0006.2.208 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	248.000,00	248.000,00	37.213,37	37.213,37
06.001.12.365.0006.1.052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	1.500.000,00	873.255,19	373.255,19	116.812,51
06.001.12.365.0006.2.046 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	2.958.500,00	2.762.330,40	583.619,48	53.704,94
06.001.12.365.0006.2.102 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	2.759.500,00	2.459.500,00	375.895,46	17.995,94
06.001.12.365.0006.2.200 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	131.000,00	131.000,00	19.439,82	9.719,91
06.001.12.365.0006.2.206 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	817.210,00	1.067.210,00	120.771,05	72.233,80
06.001.12.365.0006.2.207 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	836.790,00	1.036.790,00	134.263,97	56.692,22
06.001.12.367.0006.2.203 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	550.130,00	550.130,00	96.088,24	48.044,12
06.001.12.367.0006.2.205 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	112.000,00	132.000,00	3.120,25	0,00
06.002.12.361.0006.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	2.515.000,00	2.521.069,61	1.011.413,89	260.272,13
06.002.12.361.0006.2.048 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	20.241.510,00	20.768.036,38	3.832.024,10	3.832.024,10
06.002.12.365.0006.2.049 - FUNDEB 70% - CRECHES	9.031.885,00	9.031.885,00	1.677.569,13	1.677.569,13
06.002.12.365.0006.2.050 - FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	13.123.000,00	13.123.000,00	1.923.785,32	1.923.785,32
06.002.12.367.0006.2.104 - FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.931.430,00	1.952.231,04	313.549,40	304.380,77
06.001.12.122.0006.1.099 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
06.001.12.361.0006.1.100 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
<b>Secretaria Municipal de Educação Total</b>	<b>79.915.325,00</b>	<b>81.438.722,03</b>	<b>15.770.148,49</b>	<b>9.521.401,60</b>
<b>Exclusivo Total</b>	<b>81.589.914,00</b>	<b>83.113.311,03</b>	<b>16.056.733,16</b>	<b>9.716.887,74</b>
<b>Não Exclusivo</b>				
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>				
05.002.04.122.0005.2.033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	-	58.951,92	58.951,92	23.190,06
<b>Secretaria Municipal de Administração Total</b>	-	<b>58.951,92</b>	<b>58.951,92</b>	<b>23.190,06</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>				
09.001.08.244.0009.2.068 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.116.950,00	2.182.810,23	642.959,31	410.779,83
09.001.08.244.0009.2.070 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.938.660,00	1.940.196,60	588.990,86	296.018,20
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social Total</b>	<b>4.055.610,00</b>	<b>4.123.006,83</b>	<b>1.231.950,17</b>	<b>706.798,03</b>
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>				
07.001.13.391.0007.2.109 - MANUTENÇÃO DE MUSEUS	11.270,00	11.270,00	4.332,50	430,70



**Demonstrativo da Execução Orçamentária - Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
1º Bimestre de 2024

Valores apresentados de forma acumulada do período de janeiro a fevereiro de 2024

Projeto/Atividade	Despesa Orçada	Despesa Orçada Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
07.001.13.392.0007.2.106 - MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS	356.468,40	356.468,40	43.970,37	33.212,71
07.001.13.392.0007.2.108 - COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	257.255,00	257.255,00	1.388,27	0,00
07.001.13.392.0007.2.111 - COORDENAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS	359.615,70	359.615,70	8.940,04	2.409,77
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Total</b>	<b>984.609,10</b>	<b>984.609,10</b>	<b>58.631,18</b>	<b>36.053,18</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				
06.001.12.366.0006.2.202 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.960,00	18.960,00	4.798,86	2.399,43
06.001.12.366.0006.2.204 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.240,00	20.640,00	0,00	0,00
06.002.12.366.0006.2.103 - FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	62.760,00	62.760,00	7.830,37	7.830,37
<b>Secretaria Municipal de Educação Total</b>	<b>99.960,00</b>	<b>102.360,00</b>	<b>12.629,23</b>	<b>10.229,80</b>
<b>Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer</b>				
12.002.27.812.0012.2.084 - DIREÇÃO ESPORTIVA	1.912.000,00	1.913.183,80	349.500,99	201.391,86
<b>Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer Total</b>	<b>1.912.000,00</b>	<b>1.913.183,80</b>	<b>349.500,99</b>	<b>201.391,86</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>				
10.001.10.122.0010.1.117 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRA	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00
10.001.10.122.0010.2.067 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	923.680,00	923.680,00	152.786,53	125.977,53
10.001.10.301.0010.1.062 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	34.500,00	34.500,00	22.986,78	3.875,72
10.001.10.301.0010.2.066 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	7.725.739,10	7.787.513,85	1.472.455,93	1.299.640,50
10.001.10.302.0010.1.064 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00
10.001.10.302.0010.2.065 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLU	5.234.773,55	5.251.699,91	1.397.818,13	827.841,17
10.001.10.303.0010.1.063 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00
10.001.10.303.0010.2.058 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	675.418,00	676.515,62	32.513,50	9.618,37
10.001.10.304.0010.2.118 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	397.532,00	397.532,00	47.914,08	45.270,97
10.001.10.305.0010.1.210 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.900,00	6.900,00	0,00	0,00
10.001.10.305.0010.2.057 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	741.018,60	744.809,92	129.170,19	119.885,14
10.001.10.306.0010.2.060 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.220,00	3.220,00	0,00	0,00
10.001.10.128.0010.2.061 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	920,00	920,00	0,00	0,00
<b>Secretaria Municipal de Saúde Total</b>	<b>15.847.201,25</b>	<b>15.930.791,30</b>	<b>3.255.645,14</b>	<b>2.432.109,40</b>
<b>Não Exclusivo Total</b>	<b>22.899.380,35</b>	<b>23.112.902,95</b>	<b>4.967.308,63</b>	<b>3.409.772,33</b>
<b>Total Geral</b>	<b>104.489.294,35</b>	<b>106.226.213,98</b>	<b>21.024.041,79</b>	<b>13.126.660,07</b>

**JOSE MARIA FERREIRA:063 25637968**  
Assinado de forma digital por JOSE MARIA FERREIRA:06325637968  
Dados: 2024.03.25 15:41:30 -03'00'  
José Maria Ferreira  
Prefeito Municipal

**ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA:0247716 6930**  
Assinado de forma digital por ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA:02477166930  
Dados: 2024.03.22 13:38:11 -03'00'  
Ester Rosana de Moura da Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
**DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES**  
Data: 22/03/2024 16:01:19 -0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>  
Débora Batista de Lima Borges  
Presidente do CMDCA



**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO FESTIVAL GASTRONÔMICO**  
**“PRATO TÍPICO DE IBIPORÃ” E DA PONTUAÇÃO DOS FINALISTAS NA 3ª ETAPA**

A Prefeitura Municipal de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o Resultado Final do Festival Gastronômico “Prato Típico de Ibiporã” e a Pontuação dos Finalistas na 3ª Etapa, que consistiu no preparo e na apresentação do prato nos dias 19 e 20 de março de 2024, no CTTI, espaço da Secretaria Municipal do Trabalho, localizado na Praça Ciro Ibirá de Barros, 176, em Ibiporã. O resultado segue a somatória das avaliações pela Comissão Técnica, formada por integrantes do SENAC Londrina e da Prefeitura de Ibiporã, nomeada pelo Decreto Nº 107, de 11 de março de 2024 e pelo Decreto Nº 123, de 20 de março de 2024, a partir dos critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação, conforme o item 10.2 do Regulamento do Festival, publicado em 22 de fevereiro de 2024.

Nesta etapa final, os técnicos do SENAC avaliaram os candidatos em todos os quesitos: organização e planejamento para a preparação da receita, boas práticas na manipulação de alimentos, tempo de entrega do prato e por fim a apresentação e conceito do prato para a banca de jurados. Já os avaliadores da Secretaria de Cultura e Turismo e da Prefeitura de Ibiporã avaliaram somente os quesitos relacionados à apresentação e ao conceito do prato, que incluíam: apresentação visual, técnicas utilizadas, preparo do prato com o conceito e caracterização como Prato Típico da Ibiporã, sabor, textura e criatividade do prato, com a utilização de ingredientes oriundos da região Norte do Paraná e de Ibiporã.

A pontuação dos finalistas, por ordem alfabética, foi a seguinte na 3ª Etapa:

**Categoria Prato de Entrada**

Participante	Nome do prato	Pontuação final
Adriely Carolina Brassaroto	Torresmo pra lá de pão	88,8
Aracele Pedro	Frango frito	89,1
Cláucia Alves da Silva	Torresmo no rolo	84,9
Neusa Aparecida Vieira	Bolinopão (bolinho de carne no pão)	86,3
Nidelcy Angelyta Carvalho Silva	Torresmo da Ny (torresmo de rolo/ panceta)	88,4
Sérgio Alexandre Suguieda	Tilápia tradicional (frita)	84,5
Sílvia Madalena Duarte Portella	Bolinho crocante de mandioca com calabresa	89,5
Sônia de Souza Silva	Explosão de sabores (coxinha)	77,7

**Categoria Prato Principal**

Participante	Nome do prato	Pontuação final
Georgina Ribeiro Piola	Torta de atum com beringela	86,8
João Paulo Telles	Queima do Alho (prato tropeiro)	91,5
Maria Rosângela Pacheco	Polenta da Mamma Teresa	84,9
Mariana Pereira Oliveira	Sanduíche de carne de jaca com queijo mineiro grelhado	92,5
Rafael Alves da Silva	Pizza Romana (premium)	83,5
Rosana Berto Santos	Frango com polenta	W.O.
Rosileni Suguieda	Costelinha de porco ao molho barbecue de goiabada	93,9
Wellington Luiz Valenzuela	Paella Caipira	87,2

Os três primeiros colocados de cada categoria, que serão premiados com os troféus de 1º, 2º e 3º Lugar, conforme prevê o Regulamento do Festival, em seus itens 12.3 e 12.4, são:

**CLASSIFICAÇÃO (Prato de Entrada)**

1º Sílvia Madalena Duarte Portella

2º Aracele Pedro

3º Adriely Carolina Brassaroto

**CLASSIFICAÇÃO (Prato Principal)**

1º Rosileni Suguieda

2º Mariana Pereira Oliveira

3º João Paulo Telles

Ibiporã, 25 de março de 2024.

**Lourdes Aparecida da Silva Narcizo**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**José Maria Ferreira**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO****DECRETO Nº 126, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**Súmula:** Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, criado pela Lei Municipal Nº 3.206, de 08 de setembro de 2022 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 64, X, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**Considerando** a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria MCTCI nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambiente Inovadores – PNE, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, que institui a Política Municipal de Inovação, cria o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibiporã;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.707, de 12 de março de 2024 que altera a Lei municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022;

**Considerando** a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã, instrumento de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, rege-se pelos termos deste decreto.

**Art. 2º.** O objetivo do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã é a captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Ibiporã.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã:

I – auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;  
II – recursos transferidos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de convênios, que firmam estratégias e programas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação na área de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI – aplicações financeiras dos recursos financeiros realizadas na forma da legislação vigente;

VII – as provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VIII – recursos provenientes de Emendas Parlamentares realizadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: As doações de que trata o inciso I do presente artigo, desde que constituídas por bens móveis ou imóveis deverão ser tombados e patrimoniadas nos registros do município, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, de modo a facilitar sua identificação.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII do artigo 3º deste decreto, destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 2º. O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, cabendo ao (à) Secretário (a) Municipal as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador(a) de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - Submeter à apreciação e aprovação do CMCTI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ser aplicados em:

I – Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;

II – Financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

III – Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

IV – Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

V – Desenvolvimento de campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de promover diferenciais competitivos do Município de Ibiporã para fomentar a atração de novas empresas;

VI – Concessão de bolsa de estudos, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação;

VII – Aquisição de equipamentos, obras, reformas e construções.

**Art. 7º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação que rege a contabilidade pública.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 22 de março de 2024

José Maria Ferreira

Prefeito Municipal



## SAMAE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

<b>PROCESSO:</b>	81/2024
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para realização do curso <i>in company</i> sobre o tema "Fiscalização e Gestão de Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021" com a presença de 30 servidores do SAMAE.
<b>CONTRATADA:</b>	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 32.651.451/0001-85
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
<b>ORÇAMENTO:</b>	1800117128001821403390390000 - 1045 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</b>	Investir em um treinamento especializado sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos não apenas contribuirá para que a autarquia esteja em conformidade com os requisitos legais, mas também permitirá que nossa equipe tome decisões mais embasadas e estratégicas durante todo o processo de execução contratual. Além disso, a atualização constante de nossos servidores é um investimento no desenvolvimento profissional da equipe e na qualidade de nossos serviços.
<b>JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b>	Apresentação de notas fiscais do mesmo objeto e de iguais valores.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Ibiporã, 26 de março de 2024.

**GUSTAVO TONELI DE SÁ**

Diretor-Presidente do SAMAE

### PORTARIA Nº 019/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 070/2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora LILIAN DE LIMA PIRES, matrícula 3401, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública, pagamento de 01 (uma) parcela, em pecúnia, da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2012/2017, no mês de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 22 de março de 2024.

**GUSTAVO TONELI DE SÁ**

Diretor-Presidente do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 0005/2024**

**MARIA APARECIDA GALERA** – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE – Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0751, o segundo período das férias regulamentares correspondentes aos exercícios de 2022 – 2023, no período de 15 a 29 de maio de 2024, na forma do art. 142, §4º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

**Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2024.

**Maria Aparecida Galera (Sem Partido)**

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.\*\*\*-\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2403260852165A813

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis  
(43) 3178-8440 | [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br) | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)